



" P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.040/79 =

DISPONDO SÔBRE: Introdução de dois parágrafos ao Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.026, de 20 de dezembro de 1.978.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente - decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam acrescentados dois parágrafos ao Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.026, de 20/12/1.978.

"§ 1º - O veículo, que exceder o período de estacionamento / contínuo, estabelecido nesse artigo, será considerado como estacionado em local proibido, e, por essa / infração deverão ser aplicadas as penalidades previstas nesta lei, concomitantemente com o disposto nos artigos 104 e 110, da Lei Federal nº 5.108, de 21 de setembro de 1.966 (Código Nacional de Trânsito), penalidades essas deverão ser aplicadas ao proprietário ou condutor do veículo que deixar de pagar a tarifa fixada pelo Artigo 9º e seu parágrafo único, do Decreto Municipal 3.476, de 22 de janeiro de 1.979".

"§ 2º - Ao proprietário ou ao condutor do veículo, que infringir o disposto no parágrafo anterior, será aplicada / a multa equivalente a trinta por cento (30%) da . . . O.R.T.N. vigente na data da infração".

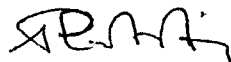
ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos - seis (06) dias do mês de Junho de 1.979.

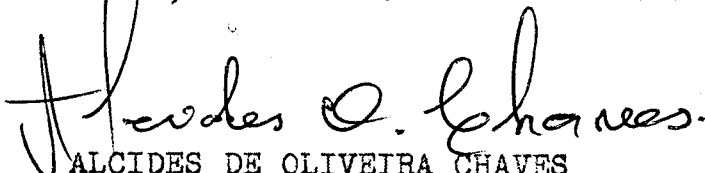


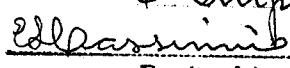
continuação da lei nº 2.040/79

fls. 02


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos seis (06) dias do mês de Junho de 1.979.


ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor da D.A.

PUBLICADO EM 08/06/79
JORNAL O Imparcial

Escriturária

e¹²